MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 4500/2014

Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil

A portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela ANPC no âmbito da segurança contra incêndios em edificios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto

Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 2,8 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas insertas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 5824/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2013, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 5824/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2013, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edificios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º $(F_s = 0.5)$ Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º	0,02 0,04	108,25 216,49	0,08 0,16	108,25 216,49	0,11 0,22	108,25 216,49
$(F_s = 1)$ Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º $(F_s = 0.75)$	0,03	162,37	0,12	162,37	0,16	162,37

ANEXO II

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da Taxa (euros)	
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º. Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º. Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º. Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º.	108,25 54,12 54,12 32,47	

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 5824/2013, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

4 de março de 2014. — O Presidente, Manuel Mateus Costa da Silva Couto.

207705411

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Lisboa

Despacho n.º 4501/2014

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2290/2013, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante interino do Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira, Alferes de infantaria, Marco André Urbano Pinheiro, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
- 2 A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

- 3 O presente despacho produz efeitos desde 5 de agosto de 2013.
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.
- 11 de março de 2014. O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira*, coronel.

207710069

Despacho n.º 4502/2014

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2290/2013, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Alenquer, Capitão de infantaria, Bruno Miguel Passos Baraças, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
- 2 A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
- 3 O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014.
 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Codigo do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.
- 11 de março de 2014. O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira*, coronel.

207709957

Despacho n.º 4503/2014

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2290/2013, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Carcavelos, Capitão de infantaria, Cláudia Margarida dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
- 2 A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
 - 3 O presente despacho produz efeitos desde 18 de junho de 2013.